



Número: **0023053-12.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)	GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56761 194	22/01/2020 09:19	<u>2608390_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00230531220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 25.06.2018, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo médico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 09:19:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012209193426100000055836929>
Número do documento: 20012209193426100000055836929

Num. 56761194 - Pág. 1

PARECER**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190053361 Cidade: São Lourenço da Mata Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ADRIANO GOMES DA SILVA Data do acidente: 25/06/2017 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 2º METATARSO E 4º PODODÁCTILO DIREITOS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM AMPUTAÇÃO DO 4º PODODÁCTILO DIREITO E FIOS DE KIRSCHNER NO 4º PODODÁCTILO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DÉFICIT ANATÔMICO DO 4º PODODÁCTILO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL PERDA ANATÔMICA PARCIAL DO 4º PODODÁCTILO DIREITO.

sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIANO GOMES DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01903-8

CONTA: 000000008837-4

Nr. Autenticação
BRADESCO30012019050000000000237019030000000883767500 PAGO

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia o complemento da indenização por invalidez permanente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente em 50% do pé esquerdo, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrario do que tenta fazer crer, não se verifica nenhum documento médico que comprove a invalidez permanente no pé esquerdo do autor, mas no dedo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 09:19:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012209193426100000055836929>
Número do documento: 20012209193426100000055836929

Num. 56761194 - Pág. 3

**Tipo de operação: LMC + REGULARIZAÇÃO DE COTO DE 4º PDD
FIXAÇÃO PERCUTÂNEA DE 2º MTTD**

Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
2. Antissepsia e assepsia
3. Aposição de campos estereis
4. Irrigação copiosa com SF0,9%
5. Desbridamento de tecidos desvitalizados
6. Regularização de coto de amputação traumática parcial em 4º PDD
7. Fixação percutânea com fio de Kirschner 1.5 da fratura em 2º MTTD sob visualização fluoroscópica
8. Sutura de ferimentos com Nylon 3-0
9. Curativo
10. Aposição de tala suropodálica

NOME: ADRIANO GOMES DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência: 451564

1.1 - Atendimentos em: 26/06/17
1.2 - Às 01 hora e 16 minutos.

1.3 - Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1055452

2.1 – Internado em: 26/06/17
2.2 - Alta em: 27/06/17

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DO 4º E 2º METATARSOS DIREITOS +
AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 4º PODODÁCTILO DIREITO.

4. Tratamento: CIRURGIA EM 26/06/17 = LIMPEZA CIRÚRGICA + REGULARIZAÇÃO DE COTO DE 4º PODODÁCTILO DIREITO + FIXAÇÃO PERCUTÂNEA DO 2º METATARSO DIREITO.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 11.6.2018



Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 09:19:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012209193426100000055836929>
Número do documento: 20012209193426100000055836929

Num. 56761194 - Pág. 5